



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 135/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 20 de Julho de 2017 – Publicação: Sexta-feira, 21 de Julho de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 681/17

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 015808/17 e na Informação nº 319/17-DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor WESLEY EMMANUEL MARTINS LIMA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.132-4, no período de 28/07 a 11/08/2017 (15 dias), concedidas através da Portaria nº 218/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 01 a 15/08/2017 (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 692/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 015489/17 e na Informação nº 307/17-DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora MARIA TEREZA RUBEN PEREIRA DE CARVALHO, Assistente de Gabinete de Procurador, Matrícula nº 97.032-8, no período de 10 a 29/07/2017 (20 dias), concedidas através da Portaria nº 218/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 17/07 a 05/08/2017 (20 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 693/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 015588/17 e na Informação nº 312/17-DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora DARIANE VIEIRA DA SILVA BEZERRA, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 97.220-7, no período de 03 a 17/07/2017 (15 dias), concedidas através da Portaria nº 218/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 31/07 a 14/08/2017 (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 694/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 015660/17 e na Informação nº 325/17-DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora MORGANA MARIA REIS MARTINS, Assessor de Gabinete de Conselheiro, Matrícula nº 97.675-X, no período de 01 a 30/08/2017 (30 dias), concedidas através da Portaria nº 218/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 13 a 30/11/2017 (18 dias) e no período de 11 a 22/12/2017 (12 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 695/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 015641/17 e na Informação nº 322/2017-DGP,

R E S O L V E:

Alterar o teor da Portaria nº 208/17, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora CAROLINE DE LIMA SANTOS, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.852-3, para o período de 20/11 a 01/12/2017 (12 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 696/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 015661/17 e na Informação nº 331/17-DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor FRANCISCO MENDES FERREIRA, Auxiliar de Controle Externo, Matrícula nº 86.838-8, no período de 03 a 25/07/2017 (23 dias), concedidas através da Portaria nº 218/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 03 a 25/12/2018 (23 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 697/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015715/17, na Informação nº 323/17 – DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor EUDO FERREIRA CABRAL JÚNIOR, Matrícula nº 98.229-6, Auditor de Controle Externo, 20 (vinte) dias de licença paternidade, a serem gozadas a partir de 10/07/17, conforme prescrito no art. 38 da Lei 13.257/16 que alterou a Lei 11.770/08, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 698/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015944/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados no período de 24 a 28/07/2017, para realizarem validação de respostas dos questionários do Índice Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, relativo à competência de 2016, nos municípios de Regeneração, Hugo Napoleão, Passagem Franca, Barro Duro, São Félix, São Miguel da Baixa Grande, Sigefredo Pacheco, Jatobá, Castelo e Juazeiro do Piauí, atribuindo-lhes duas diárias e meia.

NOME	CARGO	MATRICULA
Lucine de Moura Santos P. Batista	Auditora de Controle Externo	96.461-1
Carlos Augusto de Laet Lopes	Assist. de Administração	97.397-1
Solon Marcos Chaves Reis	Motorista	98.128-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 699/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 603/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2017.

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 700/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Convocar o Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, para substituir o Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, no período de 30 (trinta) dias a partir do dia 17/07/17, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de Férias, com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2017.

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 701/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Convocar o Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, para substituir a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, no período de 20 (vinte) dias a partir do dia 10/07/17, em virtude da mesma se encontrar em gozo de férias, com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 702/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Tornar sem efeito a Portaria nº 633/2017.
2. Convocar o Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, para substituir o Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, no período de 05 a 18/07/17, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de férias, com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 703/17

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Convocar o Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, para substituir o Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, no período de 03 (três) dias a partir do dia 20/07/17, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de Férias, com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO TC/008002/2017-TCE/PI - LICITAÇÃO SisBB Nº 674810

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017 - Licitação nº 674810 SisBB, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e painéis divisórios, destinados ao atendimento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Situação: Homologado em 17/07/17.

Vencedores adjudicados:

Empresas	Itens	Descrição do Item	Quant.	Valor Total (R\$)
JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP CNPJ: 19.225.144/0001-74	01	Reator Eletrônico 2x40W Poup-AFP 220v, Intral ou similar	200	4.998,00
	02	Suporte tipo Soquete Antivibratório simples pressão	60	144,00
	03	Receptáculo/Bocal de Louça E-27	25	100,00
	05	Lâmpada Fluorescente 40W-T10 840 220v	300	1.950,00
	06	Fita Isolante 19mm x 20m, 3M ou Similar	15	195,00
	07	Lâmpada Vapor Mercúrio 400w E-40 HQL 220v, Osram ou similar	20	1.020,00
COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA ME CNPJ: 04.806.084/0001-06	08	Fornecimento e Montagem de Divisória Cega com todos os acessórios, painéis em chapa contraplacada, medindo aprox. 1.200 x 2.100 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros), parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Marca Eucatex ou similar	101	11.387,75
	09	Fornecimento e Montagem de Divisória Mista (Painel/Vidro/Painel) com todos os acessórios, painéis em chapa contraplacada, medindo aprox. 1.200 x 2.100 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros), parte interna em papelão, disposto em forma de colmeia e com encabeçamento em madeira tratada. Marca Eucatex ou similar. Painéis de vidro liso incolor com espessura de 4 mm, medindo 1,05 x 1,20 metros	101	14.059,20
	10	Fornecimento e Montagem de Portas para Divisória com todos os acessórios, parte interna em papelão disposto em formato colmeia, medindo aprox. 820 x 2.100 x 35 mm (largura x altura x espessura, em milímetros). Com fechadura para divisória tipo tubular tulipa, com sistema de travamento central por botão de apertar e chave.	20	5.884,00

- **Obs.: ITEM 4: Fio Torcido 2x1,5mm 750v (100 metros) – DESERTO.**

Teresina (PI), 20 de julho de 2017.

Ivete Maria Gonçalves
Pregoeira-DLIC-TCE/PI
Mat. 97.943-0

Messias Leal de Moura Lima
Apoio-DELIC-TCE/PI
Mat.97.896-5



RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017-REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO TC/010688/2017-TCE/PI - LICITAÇÃO SisBB Nº 676854 –

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - Licitação nº 676854 SisBB, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fitas de dados (LTO), destinados ao atendimento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Situação: Homologado em 17/07/17.
Vencedores adjudicados:

Empresas	Itens	Descrição do Item	Quant.	Valor Total (R\$)
LICITEC TECNOLOGIA EIRELI – EPP CNPJ: 16.628.132/0001-00	01	Fita de Dados LTO4 - 800/1600 GB; Drive de leitura: LTO-4; Capacidade de armazenamento: 800GB(Nativo)/1600GB (Comprimido); Método de gravação: Serpentina linear; Tecnologia: LTO Ultrium–LTO-4; Largura da Fita: 1.26 cm; Durabilidade: 1000000 passagens da cabeça de leitura/gravação; Tempo de vida de arquivamento/armazenamento: 30 anos; Garantia: 2 anos; Cada fita deve acompanhar caixa plástica individual para facilitar o estoque das mesmas; Cada fita deverá vir com etiqueta com código de barra de identificação no padrão C00XXXL4, onde XXX varia de 800 a 900. Produtos de referência: SONY LTX800G, HP C7974A, IBM 95P4436, FUJIFILM ULTRIUM LTO4.	80	13.097,60
LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – EPP CNPJ: 10.742.589/0001-57	02	Fitas de Dados LTO5 – 1.5/3 TB destinada ao drive de leitura LTO-5, com a seguinte especificação: Capacidade de armazenamento: 1.5TB (Nativo) /3TB (Comprimido); Método de gravação: Serpentina linear; Taxa de transferência nativa mínima: 140MB/s; Deve possuir Tecnologia: LTO Ultrium – LTO-5; Largura da Fita: 1.26 cm; Durabilidade: 1000000 passagens da cabeça de leitura/gravação; Tempo de vida de arquivamento/armazenamento: 30 anos; Garantia: 2 anos; Deve ser aderente à especificação Linear Tape-Open (LTO) Ultrium 5; O fornecedor deve ofertar cartuchos dos fabricantes membros do LTO Consortium; Cada fita deve acompanhar caixa plástica individual para facilitar o estoque das mesmas; Cada fita deverá vir com etiqueta com código de barra de identificação no padrão D00XXXL5, onde XXX varia de 650 a 700. Produtos de referência: SONY LTX1500G, HP C7975A, IBM 46X1290, FUJIFILM ULTRIUM LTO5	100	14.720,00

Teresina (PI), 20 de julho de 2017.

Ivete Maria Gonçalves
Pregoeira-DLIC-TCE/PI
Mat. 97.943-0

Messias Leal de Moura Lima
Apoio-DELIC-TCE/PI
Mat.97.896-5



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 1.081/17

DECISÃO Nº 237/2017

PROCESSO TC/0015140/2014, PROCESSOS APENSADOS TC/014650/2014 – INSPEÇÃO; TC/011021/2015 – SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

INTERESSADO..... INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

GESTOR: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR (01/01/2014 a 31/12/2014)

RELATOR..... DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA PROCURADOR..... RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IDEPI. EXERCÍCIO DE 2014. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1.500 UFR-PI. DESAPENSAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/31 da peça 03, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/25 da peça 15, o Memorando nº 18/2016 da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia-DFENG, às fls. 01/04 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 18, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/09 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, considerando as seguintes irregularidades: a) *Alterações Orçamentárias (Planejamento orçamentário inadequado)*; b) *Ausência de documentos que compõem as prestações de contas mensais, contrariando o art. 7º, incisos IV e VI, da Resolução TCE/PI nº 33/2012*; c) *Pagamento de despesas de exercício anteriores em desacordo com o disposto nos artigos 35 e 37 da Lei nº 4.320/64*; d) *Contratação de profissionais da área fim (engenheiros civil e elétrico) por tempo determinado*; e) *Pagamento de diárias após o período de deslocamento dos servidores, descumprindo o art. 6º Decreto nº 14.910/2012*; f) *Realização de despesa sem prévio empenho, em desacordo com o art. 60 da Lei nº 4.320/64*; g) *Adesão à ata que restringe a ampla disputa para fornecimento de combustíveis, em desconformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e o art. 37, XX da CF/88, e os Princípios da Isonomia, da Economicidade e da Eficiência*; h) *Irregularidades no contrato nº001-A/2013 com a empresa FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.*

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Elizeu Morais de Aguiar, no valor correspondente a **1.500 UFR-PI** (art. 79, I, II, VI e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, incisos I, II, III, VII e VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, **determinar** que os processos de **Inspeção (TC/014650/2014)** e de **Auditoria (TC/011021/2015)** sejam **desapensados** do processo de prestação de contas do Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI, exercício financeiro de 2014 (TC/015140/2014), para que **sejam apuradas as devidas responsabilidades dos envolvidos**, no caso, gestor do IDEPI, construtoras, engenheiros e outros, inclusive com a possibilidade de imputação de débitos.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 25 de abril de 2017.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (assinado digitalmente) **Relator**

Fui Presente Márcio André Madeira de Vasconcelos (assinado digitalmente) **Procurador do MPC**



PARECER PRÉVIO Nº 74/2017

Processo TC/02805/2013 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013). Processos apensados: TC/001471/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Miguel Alves – PI (exercício financeiro de 2013); TC-E 000507/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades relacionadas com o pagamento das remunerações de dezembro e parte do 13º salário do ano de 2012 dos servidores das secretarias de administração, de obras, da agricultura e da saúde da Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI, exercício financeiro de 2012 (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 804/2014, à peça 29 do processo TC-E 000507/2013); TC/000628/2014 – Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal da Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI, exercício financeiro de 2013 (Decisão Monocrática nº 154/2016-GDC, à peça 21 do processo TC/000628/2014); TC/03153/2013 – Inspeção; TC/014271/2013 – Inspeção; TC/013434/2014 – Inspeção; TC/017645/2013 – Denúncia; TC/002286/2014 – Denúncia; TC/002211/2014 – Denúncia.

Assunto: Prestação de Contas de Governo– exercício 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI

Responsável/qualificação: Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva/ Prefeita Municipal.

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro – (Procuração: fl. 17 da peça 51).

Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Redator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Prestação de Contas. Exercício 2013. Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI. Parecer Prévio de **Aprovação com ressalvas**, às contas de governo. Decisão por maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Impropriedades na abertura de créditos adicionais; Não envio de peças; Déficit na receita tributária arrecadada; Receita proveniente de impostos e transferência com divergências (Balanço Geral x Extratos); Receita orçamentária arrecadada menor que a despesa orçamentária; Divergência no saldo disponível inicial do exercício (R\$ 10.734,47); Denúncias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 29, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/02 da peça 34 e às fls. 01/40 da peça 55, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/50 da peça 62, o voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/03 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e da proposta de voto do Relator, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Não acolhida a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que sugeriu a emissão de parecer prévio recomendando a reprovação. Designado para redigir o parecer prévio o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, autor do primeiro voto vencedor (art. 113, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Redator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Rep. do MP junto ao TCE

ACÓRDÃO Nº 622/17

Processo TC/02805/2013 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013). Processos apensados: TC/001471/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Miguel Alves – PI (exercício financeiro de 2013); TC-E 000507/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades relacionadas com o pagamento das remunerações de dezembro e parte do 13º salário do ano de 2012 dos servidores das secretarias de administração, de obras, da agricultura e da saúde da Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI, exercício financeiro de 2012 (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 804/2014, à peça 29 do processo TC-E 000507/2013); TC/000628/2014 – Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal da Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI, exercício financeiro de 2013 (Decisão Monocrática nº 154/2016-GDC, à peça 21 do processo TC/000628/2014); TC/03153/2013 – Inspeção; TC/014271/2013 – Inspeção; TC/013434/2014 – Inspeção; TC/017645/2013 – Denúncia; TC/002286/2014 – Denúncia; TC/002211/2014 – Denúncia.

Assunto: Prestação de Contas de Gestão– exercício 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI

Responsável/qualificação: Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva/ Prefeita

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro – (Procuração: fl. 17 da peça 51).

Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Redator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.



Processo de Prestação de Contas – exercício de 2013. Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI . Julgamento de regularidade com ressalvas. Não aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência e envio intempestivo de peças; Débitos com a ELETROBRÁS e AGESPISA; Divergências em valores repassados para a Câmara Municipal; Inspeções e Denúncias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 29, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/02 da peça 34 e às fls. 01/40 da peça 55, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/50 da peça 62, o voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/03 da peça 64, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e do voto do Relator, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Não acolhida a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que sugeriu o julgamento de regularidade com ressalvas. Designado para redigir o acórdão o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, autor do primeiro voto vencedor (art. 113, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva, no valor correspondente a 1.500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada), ressaltando que esta multa abrange as sugeridas pelo Relator aos processos de denúncias e inspeções apensadas ao processo TC/02805/2013.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017

(assinado digitalmente)

Cons.ª Kleber Dantas Eulálio

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Redator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Rep. do MP junto ao TCE

ACÓRDÃO Nº 623/2017

DECISÃO Nº 119/2017

PROCESSO TC/03153/2013 apensado ao TC/02805/2013

OBJETO: Inspeção sobre o monitoramento concomitante das movimentações financeiras da conta bancária do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Miguel Alves –PI (exercício financeiro de 2013).

INSPECIONADO(S): Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva – Prefeita Municipal e Miguel Borges de Oliveira Júnior – Gestor do FUNDEB.

RELATOR: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO: Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) – Procuração: FUNDEB – fl. 06 da peça 09 do processo TC/03153/2013); Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: fl. 17 da peça 51 do processo TC/02805/2013).

INSPEÇÃO SOBRE O MONITORAMENTO CONCOMITANTE DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DAS CONTAS BANCÁRIA DO FUNDEB. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 37/13 e o contraditório da I Divisão Técnica (Concomitante de Fiscalização) da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 02 e fls. 01/06 da peça 12 do processo TC/03153/2013, a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02 do processo TC/02805/2013, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 29 do processo TC/02805/2013, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/02 da peça 34 e fls. 01/40 da peça 55 do processo TC/02805/2013, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou ao objeto da inspeção, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/50 da peça 62 do processo TC/02805/2013, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pela **improcedência** da presente **inspeção** (art. 180 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando todas as irregularidades foram sanadas.



Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Aberlado Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

Fui Presente, Márcio André Madeira de Vasconcelos (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

ACÓRDÃO Nº 624/2017

DECISÃO Nº 119/2017

PROCESSO TC/014271/2013 apensado ao TC/02805/2013

OBJETO: Inspeção de Acompanhamento concomitante de processos licitatórios do município de Miguel Alves – PI para verificação dos procedimentos licitatórios que tiveram como objeto contratação de shows e bandas musicas (Tomada de Preços nº 003/2013, Inexigibilidade nº 004/2013 e Inexigibilidade nº 008/2013).

INSPECIONADO (S): Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva – Prefeita Municipal e Autoridade Superior da Licitação; Tiago André Sousa Soares – Presidente da Comissão Permanente de Licitação; e Manoel dos Santos Sousa – Membro da Comissão Permanente de Licitação.

RELATOR: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO DOS INSPECIONADO (S): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 25 da peça 09 do processo TC/014271/2013); Leonara Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro – (Procuração: fl. 17 da peça 51 do processo TC/02805/2013).

INSPEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES – PI, EXERCÍCIO DE 2013. PROCEDÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 062/2013-DALC/DFESP, às fls. 01/02 da peça 02 do processo TC/014271/2013, a informação da Divisão de Acompanhamento Concomitante de Licitações e Contratos – DALC da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 03/10 da peça 02 do processo TC/014271/2013, o contraditório da Divisão de Acompanhamento Concomitante de Licitações e Contratos – DALC da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, às fls. 01/17 da peça 19 do processo TC/014271/2013, a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02 do processo TC/02805/2013, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 29 do processo TC/02805/2013, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/02 da peça 34 e fls. 01/40 da peça 55 do processo TC/02805/2013, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou ao objeto da inspeção, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/50 da peça 62 do processo TC/02805/2013, o voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/03 da peça 64 do processo TC/02805/2013, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e com a proposta de voto do Relator, pela **procedência** da presente **inspeção** (art. 180 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, pela **não aplicação de multa** à gestora inspecionada, Sra. Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva, ressaltando, entretanto, que o julgamento de procedência no presente processo de inspeção repercutiu no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Miguel Alves (exercício financeiro de 2013). **Não acolhida a proposta de voto** do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que sugeriu a aplicação de multa à gestora inspecionada no valor correspondente de 500 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Aberlado Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**



Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

Fui Presente Márcio André Madeira de Vasconcelos (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

ACÓRDÃO Nº 625/2017

DECISÃO Nº 119/2017

PROCESSO TC/013434/2014 apensado ao TC/02805/2013

OBJETO: Inspeção *in loco* realizada para a verificação de recursos em contas bancárias e funcionamento da tesouraria e do controle interno no município de Miguel Alves – PI (exercício financeiro de 2013).

INSPECIONADA(S): Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva – Prefeita Municipal

RELATOR: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO(S): Advogado(s) da(s) Inspeccionada(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros – (Procuração: Prefeita Municipal – fl. 07 da peça 21 do processo TC/013434/2014).

INSPEÇÃO *IN LOCO* PARA VERIFICAÇÃO DE RECURSOS EM CONTAS BANCÁRIAS E FUNCIONAMENTO DA TESOURARIA E DO CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES – PI. PROCEDÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 111/14-I DFAM-Concomitante de Fiscalização, à fl. 01 da peça 02 do processo TC/013434/2014, o relatório de inspeção da I Divisão Técnica (Concomitante de Fiscalização) da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 09 do processo TC/013434/2014, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 24 do processo TC/013434/2014, a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02 do processo TC/02805/2013, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 29 do processo TC/02805/2013, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 27 do processo TC/013434/2014 e às fls. 01/02 da peça 34 e fls. 01/40 da peça 55 do processo TC/02805/2013, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou ao objeto da inspeção, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/50 da peça 62 do processo TC/02805/2013, o voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/03 da peça 64 do processo TC/02805/2013, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e com a proposta de voto do Relator, pela **procedência** da presente **inspeção** (art. 180 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, pela **não aplicação de multa** à gestora inspeccionada, Sra. Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva, ressaltando, entretanto, que o julgamento de procedência no presente processo de inspeção repercutiu no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Miguel Alves (exercício financeiro de 2013). **Não acolhida a proposta de voto** do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que sugeriu a aplicação de multa à gestora inspeccionada no valor correspondente de 500 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Aberlado Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

Fui Presente Márcio André Madeira de Vasconcelos (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

ACÓRDÃO Nº 626/2017

DECISÃO Nº 119/2017

PROCESSO TC/017645/2013 apensado ao TC/02805/2013

OBJETO: Denúncia de irregularidades na contratação de pessoal sem concurso público e empresas sem o devido processo licitatório ou com dispensa de licitação na Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI (exercício financeiro de 2013).

DENUNCIADA: Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva – Prefeita Municipal

DENUNCIANTES: Francisco Neres do Nascimento – Vereador; Manoel Sousa Fontenele – Vereador; Ely Sandro Vaz e Silva – Vereador; e José Carlúcio da Cruz – Vereador. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro – (Procuração: Prefeita Municipal – fl. 19 da peça 10 do processo TC/017645/2013).

RELATOR: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento



ADVOGADO(S) DA(S) DENUNCIADA(S): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 19 da peça 10 do processo TC/017645/2013).

DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO E EMPRESAS SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO OU COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013). PROCEDÊNCIA PARCIAL. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 19 do processo TC/017645/2013 e fls. 01/30 da peça 02 do processo TC/02805/2013, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 29 do processo TC/02805/2013, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/02 da peça 34 e fls. 01/40 da peça 55 do processo TC/02805/2013, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/50 da peça 62 do processo TC/02805/2013, o voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/03 da peça 64 do processo TC/02805/2013, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e concordando parcialmente com a proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), tendo em vista a procedência dos itens “a”, “b.1”, “b.2”, “b.3” e “b.5” e a procedência parcial do item “b.4”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, pela **não aplicação de multa** à gestora denunciada, Sra. Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva, ressaltando, entretanto, que o julgamento de procedência parcial no presente processo de denúncia repercutiu no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Miguel Alves (exercício financeiro de 2013). **Não acolhida a proposta de voto** do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que sugeriu a aplicação de multa à gestora denunciada no valor correspondente de 500 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

Fui Presente Márcio André Madeira de Vasconcelos (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

ACÓRDÃO Nº 627/2017

DECISÃO Nº 119/2017

PROCESSO TC/002286/2014 apensado ao TC/02805/2013

OBJETO: Denúncia de irregularidades na contratação de 217 servidores sem concurso público, superfaturamento na reforma de escolas e ampliação de salas de aula, 376 diárias pagas de março a julho, altos gastos com locação de transporte escolar e transferências da conta do FUNDEB para a conta do FPM entre fevereiro e outubro na Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI (exercício financeiro de 2013)

DENUNCIADA(S): Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva – Prefeitura Municipal.

DENUNCIANTE(S): Rejane Coutinho Vasconcelos – Presidenta do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Miguel Alves-PI.

RELATOR: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO(S) DA(S) DENUNCIADA(S): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 08 da peça 10 do processo TC/002286/2014).

DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 29 do processo TC/002286/2014 e fls. 01/30 da peça 02 do processo TC/02805/2013, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 29 do processo TC/02805/2013, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/02 da peça 34 e fls. 01/40 da peça 55 do processo TC/02805/2013, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/50 da peça 62 do processo TC/02805/2013, o voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/03 da peça 64 do processo TC/02805/2013, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e com a proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, pela **não aplicação de multa** à gestora denunciada, Sra. Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva, ressaltando, entretanto, que o julgamento de procedência parcial no presente processo de denúncia repercutiu no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Miguel Alves (exercício financeiro de 2013). **Não acolhida a proposta de voto** do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que sugeriu a aplicação de multa à gestora denunciada no valor correspondente de 300 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

Fui Presente Márcio André Madeira de Vasconcelos (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

ACÓRDÃO Nº 628/2017

DECISÃO Nº 119/2017

PROCESSO TC/002211/2014 apensado ao TC/02805/2013

OBJETO: Denúncia de irregularidades na Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI (exercício financeiro de 2013)

DENUNCIADOS: Maria Salete do Rego Medeiros da Silva (Prefeitura Municipal) e outros

RELATOR: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO(S) DA(S) DENUNCIADA(S): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros – (Procuração: Prefeita Municipal – fl. 14 da peça 184 do processo TC/002211/2014).

DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 211 do processo TC/002211/2014, a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02 do processo TC/02805/2013, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 29 do processo TC/02805/2013, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/02 da peça 34 e fls. 01/40 da peça 55 do processo TC/02805/2013, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/50 da peça 62 do processo TC/02805/2013, o voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/03 da peça 64 do processo TC/02805/2013, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e com a proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, pela **não aplicação de multa** à gestora da prefeitura municipal, Sra. Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva, ressaltando, entretanto, que o julgamento de procedência parcial no presente processo de denúncia repercutiu no valor da multa aplicada nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Miguel Alves (exercício financeiro de 2013). **Não acolhida a proposta de voto** do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que sugeriu a aplicação de multa à gestora denunciada no valor correspondente de 200 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09).



Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, pela **não aplicação de multa** ao gestor do FUNDEB, Sr. José Pereira Rodrigues da Silva, ressaltando, entretanto, que o julgamento de procedência parcial no presente processo de denúncia repercutiu no valor da multa aplicada nas contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do município de Miguel Alves (exercício financeiro de 2013). **Não acolhida a proposta de voto** do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que sugeriu a aplicação de multa ao gestor denunciado no valor correspondente de 300 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, pela **não aplicação de multa** à gestora do FMS, Sra. Marina Medeiros Pereira da Silva Nunes, ressaltando, entretanto, que o julgamento de procedência parcial no presente processo de denúncia repercutiu no valor da multa aplicada nas contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município de Miguel Alves (exercício financeiro de 2013). **Não acolhida a proposta de voto** do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que sugeriu a aplicação de multa à gestora denunciada no valor correspondente de 300 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, pela **não aplicação de multa** à gestora do FMAS, Sra. Marcela Maria Araújo Magalhães Torres. **Não acolhida a proposta de voto** do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que sugeriu a aplicação de multa à gestora denunciada no valor correspondente de 200 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, pela **não aplicação de multa** à gestora do hospital, Sra. Marina Medeiros Pereira da Silva Nunes. **Não acolhida a proposta de voto** do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que sugeriu a aplicação de multa à gestora denunciada no valor correspondente de 100 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

Fui Presente Márcio André Madeira de Vasconcelos (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

ACÓRDÃO Nº 629/2017

DECISÃO Nº 119/2017

PROCESSO TC/02805/2013

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica E De Valorização dos Profissionais Da Educação (FUNDEB) do Município De Miguel Alves, Exercício De 2013.

GESTOR: José Pereira Rodrigues da Silva 01/01 - 31/12/2013

RELATOR: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel Do Nascimento

ADVOGADO(S): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e *outro* – (procuração: fl. 18 da peça 51).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MIGUEL DE ALVES, EXERCÍCIO DE 2013. JULGAMENTO REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 300 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 29, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/02 da peça 34 e às fls. 01/40 da peça 55, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/50 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator em razão das seguintes irregularidades: a) Restos a pagar sem comprovação de saldo financeiro (R\$ 1.947.376,33) e b) Irregularidades presentes nas denúncias TC/03153/2013 e TC/002211/2014 alusivas ao FUNDEB.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. José Pereira Rodrigues da Silva, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).



Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Aberlado Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

Fui Presente Márcio André Madeira de Vasconcelos (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

ACÓRDÃO Nº 630/2017

DECISÃO Nº 119/2017

PROCESSO TC/02805/2013

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Miguel Alves, Exercício de 2013.

GESTORA: Marina Medeiros Pereira Da Silva Nunes

RELATOR: cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel Do Nascimento

ADVOGADO(S): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e *outro* – (procuração: fl. 18 da peça 51).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS MUNICÍPIO DE MIGUEL DE ALVES, EXERCÍCIO DE 2013. JULGAMENTO REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 300 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 29, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/02 da peça 34 e às fls. 01/40 da peça 55, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/50 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator em razão das seguintes irregularidades: a) *restos a pagar sem comprovação de saldo financeira* e b) *irregularidades relativas a denúncia (TC/002211/2014)*.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Marina Medeiros Pereira da Silva Nunes, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Aberlado Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

Fui Presente Márcio André Madeira de Vasconcelos (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

ACÓRDÃO Nº 631/2017

DECISÃO Nº 119/2017

PROCESSO TC/02805/2013

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Miguel Alves, Exercício de 2013.

GESTORA: Cleiciane Gomes dos Santos

RELATOR: Cons. Subst. Delano carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Leandro Maciel Do Nascimento

ADVOGADO(S): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e *outro* – (procuração: fl. 18 da peça 51).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL DE ALVES, EXERCÍCIO DE 2013. JULGAMENTO IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA DE 500 UFR-PI OU CUMPRIMENTO DE 50 HORAS/AULAS.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 29, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 01/02 da peça 34 e às fls. 01/40 da peça 55, a sustentação oral do Advogado Ricardo Rodrigues de Sousa Martins (OAB/PI nº 10.268), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/50 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator em razão das irregularidades: *a) Envio intempestivo de peças, b) Divergência entre os recursos próprios repassados e recebidos e c) Despesa total da Câmara acima do limite constitucional (7,40%).*

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos da proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela **aplicação de sanção substitutiva** à gestora, Sra. **Cleiciane Gomes dos Santos**, prevista no art. 77, inciso V, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI), com redação dada pela Lei Estadual nº 6.056/11, em razão das irregularidades constatadas na sua gestão, **determinando-se** que a mesma **cumpra 50 horas/aulas de cursos** relacionados às áreas de **tributação, finanças, processo legislativo e/ou Administração Pública** no prazo de 01 (um) ano a ser contado a partir do trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão, devendo, ainda, serem observados os seguintes aspectos: **1** – a comprovação das horas/aulas será feita por meio de cursos, seminários, fóruns e congêneres, promovidos pela Escola de Gestão e Controle – EGC, ou entidade por ela indicada, mediante encaminhamento de ofício a este Tribunal com as cópias dos certificados e “quadro-resumo” contendo os eventos realizados com as respectivas cargas horárias; **2** – caso, no prazo determinado anteriormente, a gestora não comprove a qualificação referida, que seja aplicada a penalidade Multa de **10 UFR-PI** alusiva a cada hora/aula faltante para integralização do total das **50 horas/aulas**; **3** – ressalte-se que poderá ser utilizado para o cômputo de implementação da carga horária as qualificações feitas pela gestora nos dois anos antecedentes ao trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão; **4** – se não desejar cumprir a carga horária determinada, a **gestora poderá, alternativamente, pagar multa de 500 UFR-PI** (art. 79, I, II, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14); **5** – fica a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) a verificação do cumprimento desta determinação.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Aberlado Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 07, em Teresina, 14 de março de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

Fui Presente Márcio André Madeira de Vasconcelos (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

ACÓRDÃO Nº 2.159/17

DECISÃO Nº 989/17

PROCESSO: TC/010209/2017

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMS DE GILBUÉS (EXERCÍCIO DE 2014).

RECORRENTE: EULÍCIO ASSUNÇÃO TELES - GESTOR

ADVOGADOS: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1.934 E OUTROS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMS DE GILBUÉS (EXERCÍCIO DE 2014). Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando a decisão substanciada no Acórdão nº 479/17 para julgamento de regularidade com ressalvas, excluindo, ainda, a multa aplicada, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 16).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Presidente

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(Assinado digitalmente)

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto
Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 2.160/17

DECISÃO Nº 990/17

PROCESSO: TC/010210/2017

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA – PREFEITO

ADVOGADOS: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1.934 E OUTROS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014). *Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo, na íntegra, a decisão consubstanciada no Parecer Prévio nº 55/2017 que recomendou a reprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Gilbués, exercício de 2014, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 16).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 06 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Presidente

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

(Assinado digitalmente)

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto
Representante do MPC



DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 020543/2016

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Conceição de Maria Galvão Castro

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação de Pedro II - PI

Relator: Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 280/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Conceição de Maria Galvão Castro, CPF nº 429.242.513-20, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 331-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de – Pedro II - PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03, c/c art. 27 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/11 e art. 123, inciso III, “b” da lei Municipal nº 690/95.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 13), **DECIDO**, com fulcro no Art. no art. 6º da EC nº 41/03, c/c art. 27 e 29 da lei Municipal nº 1.131/2011, c/c art. 123, inciso III, “b” da Lei Municipal nº 690/1995, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 14/2015 (fls. 4, peça 02), de 29/05/15, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMDCCLXVIII, de 17/06/15 (fls. 3, peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.181,92**.

Observado que não constou a discriminação das parcelas, bem como a fundamentação legal, na publicação do Diário Oficial.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
Relator

Processo: TC Nº 001277/2017.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessado(a): MARIA DAS DORES AZEVEDO DE OLIVEIRA.

Procedência: IPMP – INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.

Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 219/17 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Maria das Dores Azevedo de Oliveira**, CPF nº 462.691.343-15, ocupante do cargo de Professora, Classe SE, Nível VIII, 40 Horas, matrícula nº 1771, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 1.730, de 11 de novembro de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0425 – (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 589/2016, de 10/11/2016** (Peça 02, fls. 26/27), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, bem como o art. 39 da Lei Municipal nº 2.192/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.220,13 (sete mil duzentos e vinte reais e treze centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba/PI nº 2.560 de 09/06/2010.	R\$ 4.979,40
II - Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	R\$ 1.244,85
III - Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Parnaíba/PI.	R\$ 995,88
TOTAL DE PROVENTOS:	R\$ 7.220,13

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 209/2017-GDC

PROCESSO: TC/018545/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA HERMINA DE JESUS (CPF Nº 394.419.973-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AROAZES- AROAZES-PREV

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA HERMINA DE JESUS**, CPF nº 394.419.973-15, RG nº 311.889 SSP-PI, nascida em 01/09/1958, matrícula nº 166, ocupante do cargo de Professora, Classe A, Nível VI, lotada no Município de Aroazes-PI, com arrimo no **art.3º EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Aroazes, nº MMMCLXV, de 05 de setembro de 2016 (fl. 39 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 10624/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 4603/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 54 /2016 (fl. 37/38 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 2.244,58 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

A	Vencimento, de acordo com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 225 de 08/03/2016 que dispõe sobre o reajuste anual do Piso Salarial do Magistério, e Art. 1º e 2º da Lei nº 203/2014 que dispõe sobre alterações na Lei nº 148/2010 (Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais do Magistério Municipal).	R\$ 2.244,58
TOTAL DE PROVENTOS		R\$ 2.244,58

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/012962/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DONEUSA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº 183/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Maria Doneusa dos Santos**, CPF nº 395.065.763-00, RG nº 683.508-PI, ocupante do cargo de Professora, Classe “B”, 20 horas, Matrícula nº 1436, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com fundamento no **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88** c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 275/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.731,92** (MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 17 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/011132/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DE NAZARÉ CESAR BRITO AQUINO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº 184/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA DE NAZARÉ CESAR BRITO AQUINO**, CPF nº 340.916.103-15, matrícula nº 0876119, ocupante do cargo do Professor 40 horas, classe “B”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, com arrimo no **Art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 608/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.817,65** (DOIS MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/011095/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº 185/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Compulsória**, concedida ao servidor **Raimundo Nonato Cardoso dos Santos**, CPF nº 226.931.813-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0233617, regime estatutário do quadro de pessoal da Secretaria do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI, com arrimo no **art. 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 119/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 968,57** (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/002381/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DAS DORES CARDOSO VIEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE DEMERVAL LOBAO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº 186/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Maria das Dores Cardoso Vieira**, CPF nº 429.013.833-00, RG nº 570.422-PI, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 082-1, do quadro de pessoal do município de Demerval Lobão-PI, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88** e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 508/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 0109001/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.566,96** (TRÊS MIL QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/014919/2016

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DO CARMO DE MORAES SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº 187/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Maria do Carmo de Moraes Sousa**, CPF nº 339.544.883-53, RG nº 101082924-8-SIE-CE, ocupante do cargo de Professora, Classe SE, Nível VIII, 40 horas, matrícula nº 11295, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no **artigo 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**, bem como o art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 441/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.895,93** (SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/013277/2016

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº 188/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Maria de Lourdes Rodrigues da Silva**, CPF nº 340.834.133-87, RG nº 1.176.541-PI, ocupante do cargo de Professora, Classe SL, Nível VIII, matrícula nº 1191, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no **artigo 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**, bem como o art. 39 da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 345/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.947,35** (CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/011735/2016

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ISABEL SOARES LEITE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE AROAZES

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº 189/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Isabel Soares Leite**, CPF nº 349.945.053-49, RG nº 875.814-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 134, lotada no município de Aroazes-PI, com fundamento no **art. 6º EC nº 41/03 em c/c o § 5º do art. 40 da CF/88** e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 212/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 30/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.035,76** (DOIS MIL E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



ERRATA

Correção do número da Portaria concessora do ato: onde se lia **Portaria nº 290/2009**, leia-se **Portaria nº 260/2009**.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: TC Nº. 002.493/14

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA IRANEIDE DA SILVA DE ABREU

ÓRGÃO DE ORIGEM: INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAIBA - IPMP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº 138/14 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **MARIA IRANEIDE DA SILVA DE ABREU**, CPF nº 182.762.103-68, ocupante do cargo Professora, matrícula nº 11682, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba, com arrimo no **art. 40, §1º, III, “a”, § 5º da CF/88, Lei nº 1.366, de 02/04/1992, alterada pela Lei nº 1.932 de 24/06/2003, art. 178- A, inciso III, letra “a”, § 7º, combinada com a Lei nº 2.192, de 07/12/2005 e art. 39, inciso I, II, III, §§ 1º e 2º, cumulados com a Lei nº 2.278 de 31/10/2006.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Aposentadoria e Pensões – DAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 260/2009**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.751,31 (um mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em Teresina (PI), 18 de julho de 2017.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

ATO PROCESSUAL: DM n.º 015/2017 – D_N

PROCESSO: TC n.º 007.464/2017

ASSUNTO: Denúncia

ENTIDADE: Município de Itaueira

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DENUNCIANTE: Osmundo de Moraes Andrade – vereador

Adalto de Sousa Rodrigues – vereador

DENUNCIADO: Quirino de Alencar Avelino – Prefeito Municipal

I. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia apresentada por Osmundo de Moraes Andrade e Adalto de Sousa Rodrigues, vereadores do município de Itaueira, em face do prefeito municipal, Sr. Quirino de Alencar Avelino, noticiando supostas irregularidades na nomeação de parentes consanguíneos para exercer cargos em comissão no município, o que caracterizaria desvio de finalidade afrontando os princípios basilares da administração pública e configurando Nepotismo, prática combatida pelos ensinamentos da súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Os denunciantes relatam que o prefeito nomeou a filha, Wanda de França Avelino, Secretária de Finanças do município; a esposa, Maria de França Avelino, Secretária de Educação; o filho, Quirino Avelino Neto, Secretário de Administração; a sobrinha, Veronica Lima Avelino, Secretária de Bem Estar Social; e o sobrinho, Renato Avelino Lima, Diretor do hospital. Além destes, nomeou ainda: Avelar Teixeira Leitão, chefe de gabinete, irmão do vice-prefeito; Péricles Saraiva Leitão, Secretário de Agricultura, primo do vice-prefeito; e Juarez Soares Leitão, assessor de gabinete do prefeito, primo do vice-prefeito.



Presentes os requisitos de admissibilidade da Denúncia, esta foi devidamente admitida (peça nº 04) e, na ocasião, foi determinada a citação do Prefeito Municipal para esclarecimentos sobre os fatos alegados. O gestor municipal não apresentou defesa, conforme certidão (peça nº 10).

II. DA MEDIDA CAUTELAR

Prevê o art. 87 da Lei Estadual nº 5.888/09 que o Relator, em caso de urgência ou fundado receio de grave lesão ao erário, ou de risco de ineficácia de decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

No caso em análise, o gestor deixou de apresentar defesa ou quaisquer documentos com o intuito de esclarecer as possíveis irregularidades denunciadas, restando-nos a presunção de veracidade dos fatos e a responsabilidade de adotar medidas direcionadas a proteção do patrimônio público. A concessão de medida cautelar visa, portanto, assegurar a atuação jurisdicional futura quando houver risco de lesão de qualquer natureza, e tem como requisitos precípuos a demonstração simultânea do *fumus boni iuris* (verossimilhança do direito alegado) e do *periculum in mora* (perigo da situação).

A Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal que trata do assunto, prevê:

Súmula Vinculante 13. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

O entendimento fixado pela Suprema Corte é que a vedação ao nepotismo é consequência lógica do artigo 37 da Constituição Federal, em obediência aos princípios da moralidade e da impessoalidade. A nomeação de parentes para cargos políticos é admitida, mas como uma exceção à regra, devendo ser analisado o caso concreto.

Nessa seara, tem-se que a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao princípio republicano.

Há, portanto, no caso em análise, nítido abuso cometido pelo chefe do executivo ao nomear oito parentes para os cargos retromencionados. Nesse sentido, há precedentes que, quanto aos cargos políticos, deve-se analisar se o agente nomeado possui a qualificação técnica necessária ao seu desempenho e se não há nada que desabone sua conduta, caso contrário, viola o interesse público. Este é o entendimento também do Ministro Luiz Fux, ao proferir Decisão Monocrática na Reclamação 17.102 São Paulo:

RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ENUNCIADO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13. ENUNCIADO. CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA. IMPOSSIBILIDADE DE SE ASSENTAR A INAPLICABILIDADE ABSOLUTA DO ENUNCIADO VINCULANTE À HIPÓTESE. NECESSIDADE DE VALORAÇÃO DO CASO CONCRETO. RE Nº 579.951. PRECEDENTES. RECLAMAÇÃO CUJO PEDIDO SE JULGA PROCEDENTE.

O Min. Roberto Barroso, também se posicionou nesse sentido ao apreciar a medida liminar na RCL nº 17.627/RJ: “Estou convencido de que, em linha de princípio, a restrição sumular não se aplica à nomeação para cargos políticos. Ressalvaria apenas as situações de inequívoca falta de razoabilidade, por ausência manifesta de qualificação técnica ou de inidoneidade moral”. Na mesma linha, decisão proferida pelo Min. Celso de Mello, nos autos da RCL nº 11.605/SP, ocasião em que o Ministro acolheu os fundamentos do parecer do *Parquet* Federal como razões para decidir pela improcedência da ação, entendendo pela prática de nepotismo em situação em que Prefeito nomeou cônjuge e genro para cargos de Secretários Municipais, sem que os nomeados comprovassem aptidão técnica para o exercício de tais cargos.

Portanto, no caso em análise, observando que o gestor não apresentou quaisquer justificativas perante esta Corte sobre as nomeações dos seus consanguíneos, considera-se que a nomeação da esposa, dos filhos e sobrinhos do prefeito e dos parentes do vice-prefeito são suficientes para caracterizar o *fumus boni iuris*, uma vez que confronta o Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa.

O *periculum in mora* está presente na possibilidade de a administração continuar realizando pagamentos aos agentes políticos baseada em nomeações contrárias a Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Diante dos fortes indícios de ilegalidade narrados, é prudente a adoção de medida cautelar determinando o afastamento imediato dos consanguíneos do Prefeito Municipal e do Vice-prefeito, evitando assim danos irreversíveis ao erário, até decisão final desta Corte de Contas, com fundamento no art. 86, inciso II, e art. 87, caput, da Lei Estadual nº 5.888/09.

IV. DISPOSITIVO

Ante o exposto, determino, cautelarmente, ao Sr. Quirino de Alencar Avelino - Prefeito Municipal de Itaueira, o imediato afastamento dos parentes consanguíneos do Prefeito e do Vice-prefeito, até decisão final desta Corte de Contas, com fundamento no art. 86, inciso II, e art. 87, caput, da Lei Estadual nº 5.888/09, quais sejam: Wanda de França Avelino, Secretária de Finanças do município, filha do prefeito; Maria de França Avelino, Secretária de Educação, esposa do prefeito; Quirino Avelino Neto, Secretário de Administração, filho do prefeito; Veronica Lima Avelino, Secretária de Bem Estar Social, sobrinha do prefeito; Renato Avelino Lima,



Diretor do hospital, sobrinho do prefeito; Avelar Teixeira Leitão, chefe de gabinete, irmão do vice-prefeito; Péricles Saraiva Leitão, Secretário de Agricultura, primo do vice-prefeito; e Juarez Soares Leitão, assessor de gabinete do prefeito, primo do vice-prefeito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e, em seguida à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para posterior INSTAURAÇÃO de incidente processual, ao qual deverá juntar cópia desta decisão.

Determino, ainda, a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Quirino de Alencar Avelino, Prefeito Municipal de Itaueira, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 88 da Lei Estadual nº 5.888/09, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual nº. 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo gestor, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso seja enviada intempestivamente, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua devolução.

Teresina (PI), 18 de julho de 2017.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
26/07/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 026/2017**

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/020398/2016 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE VARZEA BRANCA, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Educação de Várzea Branca - SINDSERMEVAB.

Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA

Objeto: Alega o não cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 2.166/16, de 17 de agosto de 2016, pelo Sr. Idevaldo Ribeiro da Silva, Prefeito de Várzea Branca.

Dados complementares: Denunciante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Educação de Várzea Branca - SINDSERMEVAB (representado pelo presidente, o Sr. Lídio Éder Pereira da Silva);

Denunciado: Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito).

CONS^a. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/007476/2017 DENUNCIA CONTRA P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI , EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Adenilda Aldeilde Bento (Vereadora).

Unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI

Objeto: Relata que alguns funcionários efetivos dessa Instituição Municipal não comparece ao trabalho, e nem dá expediente normal na Entidade, haja vista estarem morando e/ou estudando em outros centros urbanos, dentre os quais, a capital do Estado, Teresina/PI.

Dados complementares: Denunciante: Adenilda Aldeilde Bento (Vereadora);
Denunciado: Edilson Edmundo de Brito (Prefeito).

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-047740/10 EDITAL Nº 004/2010, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE. (1 VOLUME(S))

Interessado(s): José Hamilton Furtado Castelo Branco.

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA

Objeto: Análise do Edital nº 004/2010 e dos atos de admissão

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (fls.



176, pelo Sr. José Hamilton Furtado Castelo Branco) ; Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (fls. 177, pelo Sr. Florentino Alves Veras Neto)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015471/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Kléber Dantas Eulálio (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/003540/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Presencial nº 019/2014 realizado pela Prefeitura Municipal de Picos. Denunciante: Khryslab Comércio e Distribuição LTDA. (representada pelo Sr. José Ribamar Maia Saboya Júnior). Denunciado: Kléber Dantas Eulálio (Prefeito) e a Sra. Zenaide Leal de Sousa (Pregoeira do município de Picos). OBS: Processo julgado da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 024 de 13/08/2014, Decisão nº 212/14 (peça 18), Acórdão nº 942/14 (peça 19) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 170/14 (pág. 33) de 11/09/2014.

OBS 1: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/2015, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS, FMDCA, FUMIP, FMT, FMDPD, Controladoria Geral, Coordenadoria de Comunicação Social, Gabinete do Prefeito, Secretaria da Juventude e Direitos Humanos, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Finanças, Secretaria de Governo, Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria de Representação na Capital, conforme consta do relatório de fiscalização (peças 07 e 08).

RESPONSÁVEL: KLÉBER DANTAS EULÁLIO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (peça 58, fls. 20)

RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 60, fls. 07)

RESPONSÁVEL: ANA MARIA MENEZES NEIVA EULÁLIO AMORIM - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (peça 61, fls. 03)

RESPONSÁVEL: JOSÉ FRADINHO NETO CIPRIANO - FMPS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: IVONE COELHO COUTINHO RODRIGUES - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/14 à 31/03/14

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (peça 65, fls. 07)

RESPONSÁVEL: FILOMENO PORTELA RICHARD NETO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) De: 01/04/14 à 03/11/14

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (peça 64, fls. 06)

RESPONSÁVEL: IVONE COELHO COUTINHO RODRIGUES - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) De: 04/11/14 à 31/12/14

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (peça 65, fls. 07)

RESPONSÁVEL: IVETE JERICÓ ALVES FEITOSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (peça 66, fls. 04) ; Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (peça 67, fls. 04)



**RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - SEC. MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 60, fls. 07)

**RESPONSÁVEL: HUGO VICTOR SAUNDERS MARTINS - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

TOTAL DE PROCESSOS - 04 (quatro)



PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
27/07/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 026/2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/018538/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BREJO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI

Objeto: Irregularidades no processo de transição municipal

Referências Processuais: Responsável: Márcia Aparecida Pereira da Cruz - Prefeita

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/009168/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - HOSPITAL

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009169/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - PREFEITURA

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009171/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FUNDEB DE UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - FUNDEB

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009172/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE



2012)

Unidade Gestora: FMS DE UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - FMS

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009173/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - PREFEITURA

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

CONS^a. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005290/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Helder Sousa Jacobina e outros.

Unidade Gestora: FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB (SEC. DE EDUC. E CULTURA)

RESPONSÁVEL: LISIANE LUSTOSA ALMENDRA - UNAD/SEED-PI (COORDENADOR(A))

RESPONSÁVEL: RONALD DE MOURA E SILVA - UNAD/SEED-PI (DIRETOR(A))

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: fl. 45 da peça 82)

RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - FUNDEB (SUPERINTENDENTE)

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Procuração: fl. 51 da peça 78)

RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - FUNDEB (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Procuração: fl. 51 da peça 78)

RESPONSÁVEL: ADRIANA RIBEIRO LEBRA SILVA - FUNDEB (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO AVELAR ALMEIDA SILVA - FUNDEB (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Advogado(s): Carlos Mateus Cortez Macedo - OAB/PI nº 4526 e outros (Procuração: fl. 06 da peça 84)

RESPONSÁVEL: CLEUSELITE RIBEIRO ALENCAR - FUNDEB (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

RESPONSÁVEL: ROSANA LIRA - FUNDEB (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)



**RESPONSÁVEL: MILTON DE OLIVEIRA SILVA - FUNDEB
(RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**
**RESPONSÁVEL: COSMO BARROS DE SOUSA - FUNDEB
(RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**
**RESPONSÁVEL: FRANCISCO WAGNER BEZERRA DA SILVA -
FUNDEB (RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**
**RESPONSÁVEL: FRANCISCO OSMAR SOUSA - FUNDEB
(RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**
**RESPONSÁVEL: LINA MARIA CARVALHO VIEIRA - FUNDEB
(RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**
**RESPONSÁVEL: MARIA DO LIVRAMENTO SILVA - FUNDEB
(RESPONS. ATESTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 01/01/15 à 23/03/15

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Procuração: fl. 51 da peça 78)

RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 24/03/15 à 02/07/15

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Procuração: fl. 50 da peça 80)

RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 03/07/15 à 07/07/15

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Procuração: fl. 51 da peça 78)

RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 08/07/15 à 31/12/15

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Procuração: fl. 50 da peça 80)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/015402/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU

RESPONSÁVEL: ELIAS FERREIRA NETO - PREFEITURA

Advogado(s): Marcos André Lima Ramos - OAB/PI nº 3.839 e outros

TC/015403/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PAVUSSU (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU

RESPONSÁVEL: ELIAS FERREIRA NETO - PREFEITURA

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Procuração: fl. 01 da peça 03)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

REPRESENTAÇÃO



**TC/013020/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS
REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO
2017 (REPRESENTANTE: MPC-PI)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas
Unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

**TC/004220/2017 INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2017 - DECRETO DE
EMERGÊNCIA**

Unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO
**RESPONSÁVEL: DEUSDETE LOPES DA SILVA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 12 (doze)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/53117/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E
FUNDEB (EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Atila Freitas Lira
Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Referências Processuais: Protocolo nº 053266/12
Dados complementares: Processos Apensados: TC/014538/2013 - Representação; TC/
36598/2012- Representação; TC/022360/2012 - Denúncia e TC/015499/2013 -
Representação - Adv.: Uarderson Ferreira da Silva - OAB/PI 5456
RESPONSÁVEL: ÁTILA DE FREITAS LIRA - FUNDEB (GESTOR(A))
**RESPONSÁVEL: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SEC. MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))**
Advogado(s): Uarderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração.)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/004023/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIGEFREDO PACHECO -
CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO
RESPONSÁVEL: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA
Advogado(s): Maíra Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (Com procuração)

**TC/004024/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE SIGEFREDO PACHECO
(EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Antônio Soares de Sousa Neto
Unidade Gestora: FMS DE SIGEFREDO PACHECO
RESPONSÁVEL: ANTONIO SOARES DE SOUSA NETO - FMS
Advogado(s): Maíra Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (Com procuração)



**TC/006444/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIGEFREDO PACHECO -
CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO

RESPONSÁVEL: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA

Advogado(s): Maíra Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (Com procuração)

**TC/012377/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIGEFREDO PACHECO -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO

RESPONSÁVEL: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

**TC/012380/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE SIGEFREDO PACHECO
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Antônio Soares de Sousa Neto

Unidade Gestora: FMS DE SIGEFREDO PACHECO

RESPONSÁVEL: ANTONIO SOARES DE SOUSA NETO - FMS

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

**TC/012381/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE SIGEFREDO
PACHECO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE SIGEFREDO PACHECO

RESPONSÁVEL: MURILO BANDEIRA DA SILVA - FUNDEB

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

**TC/010511/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

RESPONSÁVEL: ROBERT DE ALMENDRA FREITAS - PREFEITURA De: 01/01/10 à
28/09/10

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Com procuração)

**TC/016666/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE COIVARAS
(EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Edimê Oliveira Gomes Freitas

Unidade Gestora: FUNDEB DE COIVARAS

RESPONSÁVEL: EDIME OLIVEIRA GOMES FREITAS - FUNDEB De: 01/01/13 à
31/12/13

Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 e outros (Com procuração)

DENÚNCIA

**TC/012439/2015 DENUNCIA CONTRA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Agrocomercial Sandri

Unidade Gestora: SDR - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Objeto: Ausência de pagamento de despesa empenhada e liquidada



Referências Processuais: Responsáveis: Raimundo José Mendes da Silva - Secretário
Rubem Nunes Martins - Secretário
Christianne de Sousa Leandro Melo - Secretária
Francisco das Chagas Limma - Secretário

Dados complementares: Processo Apensado: TC/13722/2016-Denúncia - Adv. : Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015557/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL
ALVARENGA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
(PRESIDENTE(A))**



**RESPONSÁVEL: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL
ALVARENGA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
(GESTOR(A))**

PEDIDO DE REEXAME

**TC/011412/2017 PEDIDO DE REEXAME APOSENTADORIA - MARIA ROSA DO
NASCIMENTO ABREU**

Interessado(s): Gerson Ferreira dos Santos

Unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/011671/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

RESPONSÁVEL: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - PREFEITURA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/014276/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE JOAQUIM PIRES
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: FMS DE JOAQUIM PIRES

RESPONSÁVEL: MAURO SÉRGIO ALVES LIMA - FMS

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração: fl. 01 da peça 03)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

**TC/003419/2017 INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - DECRETO DE EMERGÊNCIA (EXERCÍCIO
DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: AMILTON RODRIGUES DE SOUSA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Inácio Alves Barbosa - OAB/PI nº 9365 (Procuração: fl. 02 da peça 19)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

**TC/009296/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE CARACOL- EXERCICIO
FINANCEIRO DE 2017**

Interessado(s): Gilson Dias de Macedo Filho

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Objeto: Análise de procedimentos licitatórios, precisamente, o Pregão Presencial nº 14/
2017.

Referências Processuais: Processo Apensado: TC/010641/2017 - Incidente Processual -



Medida Cautelar da P. M. de Caracol (exercício financeiro de 2017). Responsáveis: Gilson Dias de Macedo Filho (Prefeito Municipal) e Raimundo da Silva Nunes Filho (Pregoeiro). Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Procuração: fl. 03 da peça 17)

TOTAL DE PROCESSOS - 27 (vinte sete)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de Julho de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões